



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Coope-
ração em Assuntos Relacionados à Defesa
entre o Governo da República Federativa
do Brasil e o Governo da República da
Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de
agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação
em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado
em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Enten-
dimento entre o Governo da República Fe-
derativa do Brasil e o Governo da Repú-
blica de Cuba para Cooperação Técnica em
Matéria de Saúde Animal e Sanidade Ve-
getal, celebrado em Havana, em 26 de se-
tembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Enten-
dimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria
de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26
de setembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos
termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acar-
retem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de
07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo
da República Federativa do Brasil e o Go-
verno da República de Moçambique sobre
Cooperação Técnica e Procedimentos nas
Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado
em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçam-
bique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e
Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação
Judicial em Matéria Penal entre o Governo
da República Federativa do Brasil e o Go-
verno da República de Cuba, celebrado em
Havana, em 24 de setembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação
Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa
do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana,
em 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan
Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo
da República Federativa do Brasil e o Go-
verno da Romênia sobre Isenção Parcial de
Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de
outubro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção
Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos
do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
07/03/2007

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO-
NAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de
2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de
2001, a **Medida Provisória nº 383, de 16 de agosto de 2007**, que
"Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República,
dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da
Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito,
no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica",
terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de
16 de outubro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi
encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de outubro de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Ca-
lheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Re-
gimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2007

Autoriza a República Federativa do Brasil a
contratar operação de crédito externo, no
valor total de US\$ 501,250,000.00 (qui-
nhentos e um milhões, duzentos e cinqüen-
ta mil dólares norte-americanos), com o
Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento (Bird).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a
contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$
501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil
dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Recons-
trução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito des-
tinam-se ao Programa de Redução dos Custos Logísticos - Premef
(Road Transport Project).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de
crédito são as seguintes:

- I - devedor: República Federativa do Brasil;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e De-
senvolvimento (Bird);
- III - valor total: até US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um
milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- IV - modalidade de empréstimo: **Fixed Spread Loan** (Mar-
gem Fixa), com todas as possibilidades de conversões possíveis;
- V - prazo de desembolso: até 30 de junho de 2010;
- VI - amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais,
consecutivas, vencíveis a cada 15 de junho e 15 de dezembro entre 15
de junho de 2011 e 15 de dezembro de 2022, sendo as 23 (vinte e
três) primeiras parcelas no valor de US\$ 20,902,125.00 (vinte mi-
lhões, novecentos e dois mil, cento e vinte e cinco dólares norte-
americanos) - 4,17% (quatro inteiros e dezesete centésimos por cen-
to) e a vigésima quarta no valor de US\$ 20,501,125.00 (vinte mi-
lhões, quinhentos e um mil, cento e vinte e cinco dólares norte-
americanos - 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VII - juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de
junho e 15 de dezembro, calculados sobre o saldo devedor periódico
do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante - **Libor** de 6
(seis) meses, acrescido de spread;

VIII - comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco
centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desem-
bolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de
pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a
assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e
0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

IX - comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor
do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em
efetividade, sujeita a diminuição, de tempos em tempos, a ser de-
terminada pelo Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos
encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na mi-
nuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua
assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá
ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da
data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal